CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 252/02
Rec. 12.12.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
15

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o pagamento de diárias para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - Aos Vereadores, indicados pelo Plenário, e aos servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, cursos ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias fixadas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	**Sem Pernoite**	**Com Pernoite**
Vereadores	R$ 20,70	R$ 94,90
Padrão CC-6 ou FG-6	R$ 20,70	R$ 94,90
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5	R$ 15,52	R$ 75,91
Padrão CC-1, CC-2, CC-3 ou FG-1, FG-2, FG-3	R$ 9,50	R$ 65,56
Padrão 01 a 07	R$ 9,50	R$ 65,56
Padrão 08 a 10	R$ 15,52	R$ 75,91

§ 1º - As despesas de transporte, devidamente comprovadas, compreendem o valor de:

I – passagens interurbanas de ida e volta;

II – embarque e desembarque de táxi, lotação, ônibus, metrô, ou similares, utilizados no deslocamento entre a rodoviária ou aeroporto e o local do evento ou hotel, no caso de pernoite.

§ 2º - Quando o retorno do Vereador ou servidor ocorrer no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

§ 3º - No caso de ser utilizado veículo próprio, terão direito, Vereadores e servidores, ao ressarcimento do valor das passagens, ida e volta, da data da viagem, porém, sem direito a ressarcimento de embarque e desembarque.

SESSÃO REALIZADA
EM: 23/12/2002
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

Art. 2º - As diárias para fora do Estado do Rio Grande do Sul terão seus valores multiplicados por 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 3º - A despesas provenientes desta Resolução serão liquidadas através de uma prestação de contas da viagem, com a comprovação da participação no evento bem como notas ou comprovantes fiscais das passagens e embarques e desembarques utilizados, a ser analisada pelo Presidente.

Art. 4º - Será concedido um adiantamento, antes da viagem, do valor das diárias previstas e ou passagens já adquiridas, para fazer frente às despesas, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 5º - As diárias poderão ser reajustadas, através de Portaria, observado o limite ao índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos deste Município.

Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução será atendida por conta das dotações próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa criar e manter, no âmbito da Câmara Municipal, legislação específica para ressarcimento de despesas dispendidas em cursos, congressos, reuniões, entre outros eventos, além dos deslocamentos, através de diárias fixadas para funcionários e Vereadores.

Assim como já existe no Executivo Municipal, a tabela incluída no projeto apresenta os mesmos padrões de valores.

São Sebastião do Caí, 12 de dezembro de 2002.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

Ver. ASTOR CASPAR R. DOS SANTOS
Vice-Presidente

Ver. ERICO MEIRELLES
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - Caí
3/5

LEI nº 1.761, de 16 de setembro de 1994.

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º, da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - AS diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Prefeito e Vice:.....	17,00	77,00
Padrão CC-6 ou FG-6:.....	12,00	55,00
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5:.....	9,00	44,00
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	5,50	38,00
Padrão 01 a 07:.....	5,50	38,00
Padrão 08 a 10:.....	9,00	44,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de setembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.428, de 15 de outubro de 1990.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos servidores municipais e ocupantes de cargos em comissão que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único: Nos casos em que o retorno se verificar no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice, quando se deslocarem em objeto de serviço, para fora do Município, terão direito, além do transporte, ao pagamento de diárias, não computada a verba de representação, conforme dispõe a tabela do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Prefeito e Vice.....	3.000,00	7.000,00
Secretários Municipais.....	2.000,00	5.000,00
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5:.....	1.500,00	4.000,00
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	1.000,00	3.500,00
Padrão 01 a 07:.....	1.000,00	3.500,00
Padrão 08, 09 e 10:.....	1.500,00	4.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto, o valor das diárias até o limite do percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
5/5

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.318, de 7 de abril de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de outubro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.